

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 60td8fui SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/06/2021 Projeto de lei nº 476/2021 Protocolo nº 5783/2021 Processo nº 732/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Institui o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários, destinado às empresas que desenvolvam Programa de Incentivo à conclusão do Ensino Fundamental, Médio ou Superior por seus empregados.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, considera-se Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários concluam o Ensino Fundamental, Médio ou Superior.

Artigo 2º - São Objetivos desta Certificação:

I - distinguir e homenagear empresas que incentivem o desenvolvimento pessoal de seus colaboradores por meio de uma política contínua de apoio à conclusão de sua educação escolar;

II - estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para elevar sua escolaridade e concluir sua educação formal.

III – criar mecanismo de incentivo empresarial as que aderirem ao projeto.

Artigo 3º - O selo será concedido pelo Estado, acompanhado de diploma e certificado, por meio de um cadastro do órgão competente, na forma regulamentar, observado, no mínimo, o seguinte aspecto:

§ 1º - A inscrição das Empresas se dará de modo voluntário através do preenchimento e registro do termo de adesão ao referido cadastro, nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

§ 2º - No ato do Cadastro as Empresas deverão apresentar metas e diagnósticos da situação educacional de seus empregados, bem como detalhamento do Programa de Incentivo à conclusão do Ensino Fundamental, Médio ou superior por seus empregados.



§ 3º - A manutenção do selo se dará, na atualização bianual, através de documento comprobatório de execução do plano apresentado no ato do Cadastramento da Empresa.

Artigo 4º - A Empresa Incentivadora que figurar no cadastro referido no art. 3º utilizar o Selo Empresa Incentivadora da Educação dos Funcionários em suas peças publicitárias.

Artigo 5º - O presente cadastro terá efeito, outrossim, de banco de dados de empresa passíveis de contratação pela administração, desde que atendam à todas as diretrizes da lei 8.666/93 e demais relacionadas, e dos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, para as modalidades de dispensa, inexistência e carta convite, dentro das atividades de prestação de serviço de seus objetos sociais.

Artigo 6º - Aos gestores públicos, no âmbito do Estado de Mato Grosso, será garantido o acesso ao presente cadastro para fins de consulta dessas empresas por ocasião de suas demandas licitatórias, ficando facultada a ele sua utilização.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei propõe a **Instituição do Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários**, de modo que pessoa jurídica adote política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários concluam o Ensino Fundamental e Médio e Superior.

O capital humano dentro das organizações, que é composto por pessoas, é o principal patrimônio das empresas.

Em um mercado de trabalho cada vez mais mutável e competitivo, é preciso investir em pessoas espertas, ágeis, empreendedoras e dispostas a assumir riscos a fazerem as coisas acontecer, o que pode ser feito por meio do estímulo à Educação e sua formação.

Consta como objetivos dessa Proposta:

- (i) distinguir e homenagear as empresas que incentivem o desenvolvimento pessoal de seus colaboradores;
e
- (ii) estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para elevar sua escolaridade e concluir sua educação formal.
- (iii) – criar mecanismo de incentivo empresarial as que aderirem ao projeto.

A ideia da proposta é acerca da importância de se criar mecanismos para que empresas apoiem e deem condições para que seus colaboradores concluam sua “*Escolaridade Formal*” e, ao mesmo tempo, que as empresas propiciem aos seus funcionários oportunidades de aperfeiçoamento constante, incluindo o término da formação escolar, mas indo muito além dessa etapa, estimulando o Ensino Superior e cursos de Pós-Graduação, além do que, estimular as empresas a adotar medidas dessa natureza, a partir de políticas



econômicas inclusivas, como a criação do cadastro para fins de contribuir com possíveis contratações com a Administração Pública.

A propósito, tal iniciativa foi inspirada no PL da Câmara dos Deputados (PL nº 6496/2016), do *Deputado Federal Damião Feliciano*, que Institui o Selo Empresa Incentivadora da Educação do Trabalhador, o qual já foi aprovado pelas *Comissões de Educação e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços*.

Há uma estreita relação entre a Educação e a Empregabilidade, ou seja, quanto *maior o nível de escolaridade*, menor a chance de o trabalhador ser afetado em períodos de crise no mercado de trabalho.

A taxa de desocupação entre a população economicamente ativa com ensino superior completo é bem menor do que para aqueles que possuem apenas Formação Intermediária (Ensino Fundamental ou Médio).

Segundo dados da última *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua - IBGE)*¹, a taxa média de desocupação em 2020 foi recorde em 20 estados do país, acompanhando a média nacional.

De fato, para as pessoas com ensino médio incompleto (23,7%), a taxa de desocupação foi superior dos demais níveis de instrução.

Para o grupo de pessoas com nível superior incompleto, a taxa foi estimada em 16,9%, mais que o dobro da verificada entre aqueles com nível superior completo, 6,9%. Nesse sentido, mostra-se que o grupo de pessoas com Nível Superior Completo foi o que menos perdeu o emprego.

De maneira geral, por mais que as empresas sejam obrigadas a reduzir custos e cortar vagas de empregos, elas precisam contar com profissionais qualificados como estratégia para enfrentar a crise.

Infelizmente, não é difícil prever que o desemprego e a perda de renda afetarão com muito mais intensidade os trabalhadores com menor nível de escolarização.

Nesse sentido, investir na educação é a principal alternativa para se manter competitivo nesse cenário de crise econômica tão grave.

Como atestam os dados, a chance de desemprego é quase 50% menor para as pessoas com Nível Superior completo em relação às pessoas com nível Fundamental ou Médio completos.

Entendemos que a utilização de selos, sem dúvida, atribui um valor mais subjetivo, relacionado à sua responsabilidade social e fortalecimento da marca em relação ao consumidor, sinalizando que a empresa valoriza o trabalhador, do que necessariamente um benefício tangível para a empresa.

Ainda, a proposta apresentada não se enquadra nas hipóteses submetidas à iniciativa privativa do Poder Executivo, o qual se encontra em *sintonia com diretrizes constitucionais* não violando a reserva de atuação administrativa.

Todavia, esta propositura busca conferir um mínimo de operabilidade (art. 3º), designando, abstratamente, as medidas destinadas à implementação do referido Selo.

Diante da relevância do tema, peço o apoio dos *nobres pares* para aprovação deste Projeto de Lei.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



[1]
<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30235-com-pandemia-20-estados-tem-taxa-media-de-desemprego-recorde-em-2020>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Junho de 2021

Paulo Araújo
Deputado Estadual